

TC 006.950/2014-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: município de Vargem Grande (MA)

Responsáveis: Maria Aparecida da Silva Ribeiro, CPF 127.308.313-04, prefeita na gestão 2005-2008, E. Pimenta Comércio e Representações, CNPJ 07.429.976/0001-23, Structura Consultoria e Eventos Ltda., CNPJ 07.606.294/001-49, Carlos Augusto Ribeiro Mesquita, CPF 237.161.003-82 e José Ferreira da Silva, CPF 093.965.193-91, contratados

Advogado ou Procurador: não há

Intressado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar, de citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor da Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro, prefeita de Vargem Grande (MA) na gestão 2005-2008, em razão do não cumprimento do objeto do Convênio 807005/2005, Siafi 527124, firmado entre o FNDE e o município de Vargem Grande (MA) para conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento do ensino e melhor atendimento aos alunos da educação básica, em inovações educacionais (peça 1, p. 135-149), com a formação continuada de professores.

HISTÓRICO

2. Conforme disposto na cláusula quinta do termo de convênio (peça 1, p. 141), foram previstos R\$ 57.883,00 para a execução do objeto, dos quais R\$ 57.304,17 seriam repassados pelo concedente e R\$ 578,83 corresponderiam à contrapartida.

3. Os recursos federais foram repassados em uma parcela, mediante a ordem bancária 2005OB05010, no valor de R\$ 57.304,17, emitida em 27/12/2005 (peça 1, p. 163). Os recursos foram creditados na conta específica em 29/12/2005 (peça 1, p. 181).

4. O ajuste vigeu no período de 24/10/2005 a 20/6/2006 e previa a apresentação da prestação de contas até 19/8/2006, conforme cláusula quarta do termo do ajuste (peça 1, p. 141).

5. O projeto previa a formação continuada de 450 professores, sendo 110 da educação infantil e 125 da educação fundamental (1ª a 4ª série), no valor de R\$ 173.435,50, conforme plano de trabalho à peça 135-149. O FNDE aprovou a formação de 150 professores, sendo 50 da pré-escola e 100 da 1ª a 4ª série do ensino fundamental, no valor de R\$ 57.883,00 (peça 1, p. 125-129).

6. As contas foram apresentadas em 19/12/2006 (peça 1, p. 1785-228). O Acórdão 2204/2009-TCU-2ª Câmara, proferido no TC 020.055/2008-1, representação, determinou ao FNDE que, quando da análise das contas do convênio em questão, entre outras, considerasse as constatações do Relatório de Fiscalização 00757, emitido em 23/3/2006, relativo ao 20º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, no município de Vargem Grande (MA) (peça 1, p. 253-257).

7. As constatações feitas pela CGU no relatório datado de 23/3/2006 foram as seguintes (peça 1, p. 305-307):

a) atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas: foi verificado que o objeto do convênio ainda não fora executado, em descumprimento ao cronograma de execução aprovado; e

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos: os recursos creditados em 29/12/2005 na conta corrente específica do convênio foram transferidos no mesmo dia para a conta FOPAG da prefeitura (peça 1, p. 181) e este saque não objetivava o pagamento de despesas previstas no plano de trabalho aprovado ou aplicação dos recursos depositados. Desta forma, os recursos depositados pelo FNDE não foram mantidos em conta bancária específica do programa, em desacordo com o art. 18 da IN/STN 1/1997 e com o item II, cláusula terceira, do termo de convênio. Tampouco foram aplicados no mercado financeiro, em desacordo à cláusula sétima do termo conveniado.

8. A Informação 43/2010-DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC (peça 1, p. 375-380) destacou a constatação da CGU de inexecução do objeto pactuado, considerando que, como a fiscalização ocorrera em março de 1996, ainda dentro do prazo de vigência do convênio, mas já perto de seu fim, o tempo restante ao conveniente era exíguo para a realização de todas as fases da execução do ajuste, inclusive para a realização do processo licitatório e do curso de formação previsto no plano de trabalho, com 120 horas de duração.

9. A análise da execução financeira feita pelo FNDE destacou ainda que a Nota Fiscal 003, da E. Pimenta Dias Comércio de Representações, no valor de R\$ 3.750,00, apresenta a data de emissão, 22/3/2006, fora da validade, que expirou em, 16/6/2005 (peça 1, p. 187); e a Nota Fiscal 066, do mesmo credor, no valor de R\$ 2.533,00, apesar de referente à venda de mercadorias, não apresenta a descrição dos produtos vendidos, mas apenas uma descrição genérica e sua quantidade (peça 1, p. 193). Ressaltou ainda que o carimbo do convênio foi preenchido na cópia das notas fiscais, não aparecendo nas notas originais, o que pode indicar uma possível fraude na emissão dos documentos.

10. Quanto à constatação da CGU de possível desvio de finalidade na aplicação dos recursos, o FNDE, após análise dos extratos bancários, verificou que o montante transferido para a conta da prefeitura foi restituído à conta específica do convênio somente em 20/4/2006 (peça 1, p. 183), ainda dentro da vigência do ajuste.

11. O Parecer 14/CGPG/SEB/MEC/2010 (peça 1, p. 389-391) evidenciou a ausência do relatório do cumprimento do objeto na prestação de contas final, contrariando determinação do art. 28 da IN/STN 1/1997 e de documentos que comprovassem a execução do objeto conveniado, como a lista de frequência dos professores beneficiados com a ação, e inviabilizando a análise da execução física.

12. A Informação 205/2010- DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC (peça 1, p. 397-402 e peça 2, p. 6), além das irregularidades já expostas, destacou a não aplicação dos recursos no mercado financeiro, gerando prejuízo ao erário no valor principal de R\$ 1.358,16; e a falta de envio dos termos adjudicatórios, conforme determinação da cláusula nona, inciso IX, do termo de convênio, com apresentação de documentos licitatórios de outro convênio (peça 1, p. 197-202).

13. A Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro foi notificada da análise da prestação de contas por meio de ofício datado de 14/7/2010 (peça 2, p. 16-21). O débito apurado foi constituído da não aplicação dos recursos no mercado financeiro, na quantia de R\$ 1.358,16; de nota fiscal fora da validade, na quantia de R\$ 3.750,00, e da não comprovação de despesas, no valor de R\$ 54.133,00, conforme demonstrativos de débito à peça 2, p. 22-32.

14. O Parecer 210/2011- DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNEDE/MEC (peça 2, p. 118-126) concluiu pela não aprovação da prestação de contas no valor de R\$ 57.304,17. A responsável foi comunicada da análise mediante ofício de 9/6/2011 (peça 2, p. 128).

15. Foi então emitido o Relatório de TCE 213/2013- COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC (peça 2, p. 152-165) pelo não cumprimento do objeto conveniado, com débito no valor total dos recursos repassados, sob a responsabilidade da Sra. Maria Aparecia da Silva Ribeiro, gestora dos

recursos. A responsável foi inscrita na conta de responsabilidade do Siafi (peça 1, p. 21).

16. A Secretaria Federal de Controle Interno emitiu o Relatório e o Certificado de Auditoria 186/2014 (peça 2, p. 184-188), em razão da impugnação total de despesas do Convênio 807002/2005-FNDE, com débito no valor original de R\$ 57.304,17, sob a responsabilidade da Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro.

17. O parecer do dirigente do órgão de controle interno concluiu pela irregularidade das contas (peça 2, p. 189), atestado pelo Ministro de Estado da Educação (peça 2, p. 190).

EXAME TÉCNICO

18. Pode-se observar que a prestação de contas apresentada pela Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro não pode ser aprovada em razão das seguintes irregularidades:

a) não cumprimento do objeto pactuado, segundo constatação da CGU no Relatório de Fiscalização 00757, emitido em 23/3/2006, relativo ao 20º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, no município de Vargem Grande (MA) e conclusão do FNDE na Informação 43/2010-DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC que, como a fiscalização ocorrera em março de 1996, ainda dentro do prazo de vigência do convênio, mas já perto de seu fim, o tempo restante ao conveniente era exíguo para a realização de todas as fases da execução do ajuste, inclusive para a realização do processo licitatório e do curso de formação previsto no plano de trabalho, com 120 horas de duração;

b) possível desvio de finalidade na aplicação dos recursos: os recursos creditados em 29/12/2005 na conta corrente específica do convênio foram transferidos no mesmo dia para a conta FOPAG da prefeitura e este saque não objetivava o pagamento de despesas previstas no plano de trabalho aprovado ou aplicação dos recursos depositados, e somente foram devolvidos para a conta do convênio em 20/4/2006;

c) não manutenção dos recursos conveniados na conta corrente específica do convênio em razão do saque ocorrido em 29/12/2005 e devolução feita somente em 20/4/2006, contrariando o art. 18 da IN/STN 1/1997 e o item II, cláusula terceira, do termo de convênio;

d) ausência de aplicação dos recursos no mercado financeiro, gerando prejuízo ao erário no valor principal de R\$ 1.358,16;

e) impropriedades na documentação apresentada: a Nota Fiscal 003, da E. Pimenta Dias Comércio e Representações, no valor de R\$ 3.750,00, apresenta a data de emissão, 22/3/2006, fora da validade, que expirou em, 16/6/2005; a Nota Fiscal 066, do mesmo credor e emitida na mesma data, no valor de R\$ 2.533,00, apesar de referente à venda de mercadorias, não apresenta a descrição dos produtos vendidos, mas apenas uma descrição genérica e sua quantidade; e o carimbo do convênio foi preenchido na cópia das notas fiscais, não aparecendo nas notas originais, o que pode indicar uma possível fraude na emissão dos documentos;

f) não comprovação da execução do objeto conveniado: ausência do relatório do cumprimento do objeto na prestação de contas final apresentada, contrariando determinação do art. 28 da IN/STN 1/1997, e de documentos que comprovassem a execução do objeto conveniado, como a lista de frequência dos professores beneficiados com a ação; como também dos termos adjudicatórios, conforme determinação da cláusula nona, inciso IX, do termo de convênio.

19. Destaca-se ainda que, apesar das Notas Fiscais da E. Pimenta Comércio e Representações terem sido emitidas em 22/3/2006, o pagamento somente ocorreu em 24/4/2006; que não consta dos autos documentos do convite em que se sagrou vencedora a empresa Structura Consultoria e Eventos Ltda. para a implantação do projeto, no valor de R\$ 35.421,17, à exceção do despacho homologatório de 7/3/2006 (peça 1, p. 203).

20. A Relação de Pagamentos Efetuados discrimina os pagamentos feitos com recursos do concedente da forma abaixo (peça 1, p. 175):

Beneficiário	Documento	Data emissão	Valor (R\$)	Aquisição/serviço
E. Pimenta Comércio e Representações Ltda.	Nota Fiscal 003	22/3/2006	3.750,00	Cópia de apostilas do curso de formação
	Nota Fiscal 066	22/3/2006	2.533,00	Kit de material para professores do curso
Structura Consultoria e Eventos Ltda.	Nota Fiscal 013	9/5/2006	35.421,17	Implantação do projeto
Carlos Augusto Ribeiro Mesquita	Recibo	9/5/2006	4.850,00	Serviços de hospedagem para instrutores do projeto
	Recibo	9/5/2006	8.750,00	Fornecimento de alimentação para instrutores do projeto
José Ferreira da Silva	Recibo	9/5/2006	2.000,00	Locação de veículo para transporte de instrutores do projeto

21. Consta dos autos as notas fiscais, recibos, recolhimento de ISS, e termo de homologação, como também os extratos bancários, que confirmam os pagamentos discriminados na relação. Assim, é possível solidarizar os prestadores de serviços e as empresas contratadas nas irregularidades apuradas.

CONCLUSÃO

22. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade solidária da Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro e das empresas E. Pimenta Comércio e Representações e Structura Consultoria e Eventos Ltda. e prestadores de serviços Carlos Augusto Ribeiro Mesquita e José Ferreira da Silva e apurar adequadamente o débito a eles atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

23. Diante do exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo:

a) realizar a citação da Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro, CPF 127.308.313-04, prefeita de Vargem Grande (MA) na gestão 2005-2008, das empresas E. Pimenta Comércio e Representações, CNPJ 07.429.976/0001-23, e Structura Consultoria e Eventos Ltda., CNPJ 07.606.294/0001-49, contratadas, e dos Srs. Carlos Augusto Ribeiro Mesquita, CPF 237.161.003-82 e José Ferreira da Silva, CPF 093.965.193-91, prestadores de serviços contratados, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência das condutas abaixo descritas.

Responsáveis solidários	VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
Maria Aparecida da Silva Ribeiro e E. Pimenta Comércio e Representações	6.283,00	22/3/2006
Maria Aparecida da Silva Ribeiro e Structura Consultoria e Eventos Ltda.	35.421,17	9/5/2006

Maria Aparecida da Silva Ribeiro e Carlos Augusto Ribeiro Mesquita	13.600,00	9/5/2006
Maria Aparecida da Silva Ribeiro e José Ferreira da Silva	2.000,00	9/5/2006

Valor atualizado até 29/4/2014 : R\$ 86.750,58

b) informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

a.1) Responsável: Maria Aparecida da Silva Ribeiro

Ocorrência: não aprovação da prestação de contas do Convênio 807005/2005, Siafi 527124, firmado entre o município de Vargem Grande (MA) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento do ensino e melhor atendimento aos alunos da educação básica, em inovações educacionais, com a formação continuada de professores, em razão das seguintes irregularidades:

- não cumprimento do objeto pactuado, segundo constatação da CGU no Relatório de Fiscalização 00757, emitido em 23/3/2006, relativo ao 20º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, no município de Vargem Grande (MA) e conclusão do FNDE na Informação 43/2010-DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC que, como a fiscalização ocorrera em março de 1996, ainda dentro do prazo de vigência do convênio, mas já perto de seu fim, o tempo restante ao conveniente era exíguo para a realização de todas as fases da execução do ajuste, inclusive para a realização do processo licitatório e do curso de formação previsto no plano de trabalho, com 120 horas de duração;

- possível desvio de finalidade na aplicação dos recursos: os recursos creditados em 29/12/2005 na conta corrente específica do convênio foram transferidos no mesmo dia para a conta FOPAG da prefeitura e este saque não objetivava o pagamento de despesas previstas no plano de trabalho aprovado ou aplicação dos recursos depositados, e somente foram devolvidos para a conta do convênio em 20/4/2006;

- não manutenção dos recursos conveniados na conta corrente específica do convênio em razão do saque ocorrido em 29/12/2005 e devolução feita somente em 20/4/2006, contrariando o art. 18 da IN/STN 1/1997 e o item II, cláusula terceira, do termo de convênio;

- ausência de aplicação dos recursos no mercado financeiro, gerando prejuízo ao erário no valor principal de R\$ 1.358,16;

- impropriedades na documentação apresentada: a Nota Fiscal 003, da E. Pimenta Dias Comércio e Representações, no valor de R\$ 3.750,00, apresenta a data de emissão, 22/3/2006, fora da validade, que expirou em, 16/6/2005; a Nota Fiscal 066, do mesmo credor e emitida na mesma data, no valor de R\$ 2.533,00, apesar de referente à venda de mercadorias, não apresenta a descrição dos produtos vendidos, mas apenas uma descrição genérica e sua quantidade; tais notas fiscais, apesar de emitidas em 22/3/2006, somente foram pagas em 24/4/2006; e o carimbo do convênio foi preenchido na cópia das notas fiscais, não aparecendo nas notas originais, o que pode indicar uma possível fraude na emissão dos documentos;

- não comprovação da execução do objeto conveniado: ausência do relatório do cumprimento do objeto na prestação de contas final apresentada, contrariando determinação do art. 28 da IN/STN 1/1997, e de documentos que comprovassem a execução do objeto conveniado, como a lista de frequência dos professores beneficiados com a ação; como também dos termos adjudicatórios, conforme determinação da cláusula nona, inciso IX, do termo de convênio e demais documentos licitatórios das contratações efetivadas.

a.2) Responsável: E. Pimenta Comércio e Representações

Ocorrência: não cumprimento do objeto do Convênio 807005/2005, Siafi 527124,

firmado entre o município de Vargem Grande (MA) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento do ensino e melhor atendimento aos alunos da educação básica, em inovações educacionais, com a formação continuada de professores, em razão de:

- constatação da CGU no Relatório de Fiscalização 00757, emitido em 23/3/2006, relativo ao 20º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, no município de Vargem Grande (MA), e conclusão do FNDE na Informação 43/2010-DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC que, como a fiscalização ocorrera em março de 1996, ainda dentro do prazo de vigência do convênio, mas já perto de seu fim, o tempo restante ao conveniente era exíguo para a realização de todas as fases da execução do ajuste, inclusive para a realização do processo licitatório e do curso de formação previsto no plano de trabalho, com 120 horas de duração; e

- impropriedades na documentação apresentada: a Nota Fiscal 003, no valor de R\$ 3.750,00, apresenta a data de emissão, 22/3/2006, fora da validade, que expirou em, 16/6/2005; e a Nota Fiscal 066, emitida na mesma data, no valor de R\$ 2.533,00, apesar de referente à venda de mercadorias, não apresenta a descrição dos produtos vendidos, mas apenas uma descrição genérica e sua quantidade.

a.3) Responsável: Structura Consultoria e Eventos Ltda.

Ocorrência: não cumprimento do objeto do Convênio 807005/2005, Siafi 527124, firmado entre o município de Vargem Grande (MA) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento do ensino e melhor atendimento aos alunos da educação básica, em inovações educacionais, com a formação continuada de professores, em razão de constatação da CGU no Relatório de Fiscalização 00757, emitido em 23/3/2006, relativo ao 20º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, no município de Vargem Grande (MA), e conclusão do FNDE na Informação 43/2010-DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC que, como a fiscalização ocorrera em março de 1996, ainda dentro do prazo de vigência do convênio, mas já perto de seu fim, o tempo restante ao conveniente era exíguo para a realização de todas as fases da execução do ajuste, inclusive para a realização do processo licitatório e do curso de formação previsto no plano de trabalho, com 120 horas de duração. A firma foi contratada pela prefeitura de Vargem Grande (MA) para a implantação do Projeto Inovações Educacionais, com carga horária de 120 h/a.

a.4) Responsável: Carlos Augusto Ribeiro Mesquita

Ocorrência: não cumprimento do objeto do Convênio 807005/2005, Siafi 527124, firmado entre o município de Vargem Grande (MA) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento do ensino e melhor atendimento aos alunos da educação básica, em inovações educacionais, com a formação continuada de professores, em razão de constatação da CGU no Relatório de Fiscalização 00757, emitido em 23/3/2006, relativo ao 20º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, no município de Vargem Grande (MA), e conclusão do FNDE na Informação 43/2010-DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC que, como a fiscalização ocorrera em março de 1996, ainda dentro do prazo de vigência do convênio, mas já perto de seu fim, o tempo restante ao conveniente era exíguo para a realização de todas as fases da execução do ajuste, inclusive para a realização do processo licitatório e do curso de formação previsto no plano de trabalho, com 120 horas de duração. A pessoa física foi contratada pela prefeitura de Vargem Grande (MA) para oferecer serviço de hospedagem e alimentação para instrutores do Projeto Inovações Educacionais.

a.5) Responsável: José Ferreira da Silva

Ocorrência: não cumprimento do objeto do Convênio 807005/2005, Siafi 527124, firmado entre o município de Vargem Grande (MA) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da

Educação (FNDE) para conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento do ensino e melhor atendimento aos alunos da educação básica, em inovações educacionais, com a formação continuada de professores, em razão de constatação da CGU no Relatório de Fiscalização 00757, emitido em 23/3/2006, relativo ao 20º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, no município de Vargem Grande (MA), e conclusão do FNDE na Informação 43/2010-DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC que, como a fiscalização ocorrera em março de 1996, ainda dentro do prazo de vigência do convênio, mas já perto de seu fim, o tempo restante ao conveniente era exíguo para a realização de todas as fases da execução do ajuste, inclusive para a realização do processo licitatório e do curso de formação previsto no plano de trabalho, com 120 horas de duração. A pessoa física foi contratada pela prefeitura de Vargem Grande (MA) para oferecer serviço de locação de veículo para transporte de instrutores do Projeto Inovações Educacionais.

TCU, Secex/MA, 1ª Diretoria, em 29/04/2014.

(Assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Morais

AUFC – Mat. 2.800-2